

## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº. 052/2010

**Súmula:-:** Autoriza o Executivo Municipal, a adotar posturas nos cemitérios da municipalidade tendo em vista o Plano de Repressão e Combate aos Focos do Mosquito Transmissor de Dengue, no Município de Apucarana, como específica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:**

### L E I

**Art. 1º.** Fica estipulado no Município de Apucarana que deverá ser eliminado dos cemitérios municipais todos os recipientes que possam acumular água ou servir para acondicionar água e serem criadouros do mosquito *aedes aegypti*.

**Art. 2º.** Os jazigos, capelas, túmulos entre outros deverão ter:

- I - conservada a limpeza dos mesmos;
- II - não poderão fixar mais vasos no local;
- III - tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratadas ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;

**Art. 3º** - A Administração Pública concederá prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação da lei para que os familiares retirem os objetos dos túmulos, jazigos e capelas que não atendam as condições do artigo anterior.

**Art. 4º.** Caso não sejam retirados, a Administração Pública terá direito de retirar os mesmos sem nada a indenizar quanto a esta retirada.

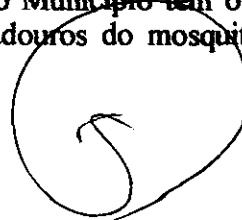
**Art. 5º.** No cemitério municipal, fica proibida a utilização de embalagens plásticas envolvendo vasos de flores ou outros ornamentos.

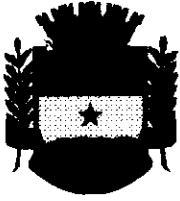
**Art. 6º.** As floriculturas deverão se adaptar ao novo sistema tendo em vista que se trata de questões relevantes de interesse público.

**Art. 7º.** Será permitido, excepcionalmente, no período dos finados, entre os dias 25/10 e 09/12 a colocação de vasos de flores, desde que respeitem o art. 5º.

**Parágrafo único** - Após este período o Município tem o direito de retirar todos os vasos dos cemitérios evitando a proliferação de criadouros do mosquito transmissor da dengue.

Vida Sim - Drogas Não





**Prefeitura do Município de Apucarana**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235

Apucarana - PR - [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 19 de março de 2010.**



**João Carlos de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

*Vida Sim – Drogas Não*

